



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICABILIDADE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Virgínia Luna Smith¹

Em 1976, no texto “Conflict as Property”, extraído de uma palestra apresentada na cerimônia de abertura do Centro de Estudos Criminológicos na Universidade de Sheffield, Inglaterra, o autor, Nils Christie demonstra que os conflitos das partes foram “subtraídos” pelo Estado, e que, quando o Estado os toma para si, não apenas vítima e ofensor perdem a chance de lidar com eles, mas toda a sociedade, pois lhes é retirada a oportunidade da discussão, do encontro, do enfrentamento, da administração entre os envolvidos direta e indiretamente e, o mais importante, de aprendizado. No Brasil, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscou estimular soluções extrajudiciais para os conflitos, e em 2016, o CNJ editou a Resolução nº 225, trazendo os contornos mais recentes para a implementação do modelo restaurativo. O maior diferencial da Justiça Restaurativa consiste no protagonismo das partes conflitantes, consideradas o centro em torno do qual deverão ser observadas todas as questões fáticas e processuais atinentes ao conflito. Ao aplicar os princípios, métodos e técnicas da Justiça Restaurativa aos conflitos, sobretudo quando se trata de violência intrafamiliar, inaugura-se uma nova forma de solucioná-los e promover a real pacificação, pois a premissa maior é buscar a escuta individual e posteriormente o diálogo entre as partes, dispondo-as em um ambiente física e juridicamente seguro, com o objetivo de que encontrem um acordo que implique a resolução das múltiplas dimensões do problema, considerando a ressignificação do sistema familiar como um todo. Trata-se, portanto, de proposta por meio da qual técnicas restaurativas

¹ Professora e pesquisadora da Faculdade Estácio de Vitória – FESV. E-mail: smith.virginia@estacio.br



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

promovam o protagonismo dos sujeitos do conflito, através da assunção de responsabilidades e do compromisso com a reparação do dano e com a ressignificação das relações. A relevância deste trabalho consiste em viabilizar que a Justiça Restaurativa deixe de ser um protocolo de intenções para ser considerada um vetor de transformação da realidade, mediante a escuta qualificada e oportunidade de protagonismo e responsabilização das partes nos casos de conflitos domésticos e familiares. O principal objetivo deste trabalho é utilizar os princípios da Justiça Restaurativa nos conflitos envolvendo violência doméstica e familiar levados ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, realizando uma intervenção adequada e positiva para contribuir com a pacificação social, ao mesmo tempo em que se procede ao registro dos dados obtidos sobre a adesão das partes e a eficiência da sua aplicação prática. O trabalho inicialmente foi realizado de forma remota, com a capacitação promovida pela professora Virgínia para os alunos previamente selecionados interessados em participar do projeto, com a finalidade de fazê-los compreender os princípios e técnicas da Justiça Restaurativa, preparando-os para a atuação nos casos reais levados ao Núcleo de Prática Jurídica. No início de maio foi aberta a agenda de atendimentos no Núcleo de Prática Jurídica, e a secretaria passou a direcionar os casos de violência doméstica e familiar para a professora Virgínia, que, após o consentimento das partes, realiza os círculos restaurativos acompanhada pelos alunos. Os primeiros atendimentos ocorreram via plataforma Teams, porém atualmente as partes interessadas optam entre a forma presencial ou remota para participar das sessões restaurativas. Foi efetuada uma parceria com a Delegacia do Idoso, e alguns atendimentos restaurativos foram realizados a partir da triagem feita pela professora Virgínia no local. Infelizmente, a despeito de todo o apoio do Núcleo de Prática Jurídica da Estácio Vitória, e dos encaminhamentos da Delegacia do Idoso, o que se constata é a resistência das partes a assumirem o compromisso de gerir os próprios conflitos. Dos atendimentos realizados, nenhum avançou do círculo restaurativo individual para o círculo com as



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

partes em conjunto, pois o máximo de atendimentos individuais realizados com cada parte individualmente foi de dois encontros. Ou seja, as partes parecem não estar preparadas para assumirem o real protagonismo na solução de suas questões, e com isso modificar a cultura punitivista que ainda acompanha a noção de Justiça no nosso país.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Conflito; Diálogo; Responsabilização; Círculos Restaurativos.